

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de direitos federativos para sediar evento nacional sob responsabilidade da confederação brasileira de futevôlei compreendendo taxa de arbitragem para campeonato brasileiro de futevôlei primeira etapa de 09 a 11 de março de 2018 e inscrições de atletas municipais.*

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Esporte e Lazer visando contratação do serviço, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do serviço em questão, pois o mega movimento do Esporte, é um evento que em sua totalidade tem crescido exponencialmente e por isso existe a necessidade de colocarmos eventos esportivos de grande porte, pois os munícipes esperam da Secretaria de Esportes, um crescimento na qualidade do esporte que são oferecidos através de eventos e competições de renome em todo território nacional. Desta forma, na modalidade de futevôlei tivemos a idéia de trazer ao Município de Ubiratã, dentro do evento uma etapa do campeonato Brasileiro de Futevôlei, competição esta que tem a organização da entidade máxima da modalidade no Brasil, trazendo competidores de todo o território nacional, que disputam o alto rendimento, e são assistidos pelo comitê olímpico Brasileiro e Ministério do esporte, ofertando assim qualidade e brilho para o evento supracitado. Por ser a etapa do Campeonato Brasileiro de futevôlei, um evento direto da Confederação Brasileira de Futevôlei que é entidade máxima da modalidade no Brasil. Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 é viável. Segundo informa a

indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas. Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 06 de março de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3906/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2017

OBJETO: *Aquisição de direitos federativos para sediar evento nacional sob responsabilidade da confederação brasileira de futevôlei compreendendo taxa de arbitragem para campeonato brasileiro de futevôlei primeira etapa de 09 a 11 de março de 2018 e inscrições de atletas municipais.*

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubitatã - Paraná, 07 de março de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR